



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATO Nº 26, DE 5 DE AGOSTO DE 2025.

(REGULAMENTA A RESOLUÇÃO Nº 02, DE 15 DE MARÇO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULARES AOS VEREADORES E SERVIDORES DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam disponibilizados aparelhos celulares corporativos aos Vereadores em exercício e aos Servidores do Poder Legislativo Municipal para o desempenho das funções, mediante autorização da Presidência.

Art. 2º Os aparelhos celulares serão fornecidos em regime de comodato.

Art. 3º Os detentores dos aparelhos de telefonia móvel de que trata a Resolução nº 02, de 15 de março de 2010, subscreverão termo de responsabilidade pelo qual assumirão a guarda e manutenção do citado bem móvel, prometendo devolvê-lo assim que instados a tal, por ato administrativo.

Art. 4º O uso dos serviços deve ser destinado exclusivamente para atividades relacionadas ao exercício do mandato ou função.

Parágrafo único. É vedado o uso dos aparelhos e serviços para fins pessoais, comerciais ou partidários.

Art. 5º Fica vedado aos detentores, sejam Servidores ou Vereadores deste Legislativo, repassar o uso do aparelho telefônico a que se refere a Resolução nº 02, de 15 de março de 2010 a terceiros, por destinar-se ao seu uso exclusivo.

Art. 6º O Vereador não reeleito ou que se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias, bem como também o servidor que se afastar por mais de 30 (trinta) dias por qualquer motivo, deverá proceder à devolução do aparelho móvel que estiver de posse, em data a ser determinada pela presidência da Casa.

Art. 7º O aparelho celular será de uso exclusivo do Vereador/Servidor durante o exercício do mandato, devendo devolvê-lo ao Setor de Patrimônio até o dia 25 de dezembro do último ano da legislatura ou, no caso de Servidor, quando ocorrer o seu desligamento, comprometendo-se a devolver o aparelho em perfeito estado de conservação, considerando o desgaste natural pelo uso do equipamento.

§ 1º O usuário terá somente a DETENÇÃO e NÃO a PROPRIEDADE do aparelho.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§ 2º O aparelho será acompanhado de controle de retirada e devolução, mediante termo de responsabilidade assinado pelo recebedor e autorizado pelo Presidente em exercício, conforme modelo constante do Anexo I deste Ato.

Art. 8º São deveres do usuário:

I - zelar pela conservação e bom uso do aparelho;

II - comunicar imediatamente ao Setor de Patrimônio da Câmara qualquer defeito, perda, furto ou roubo;

III - devolver o aparelho em perfeitas condições de uso ao final do mandato ou cessação da função;

IV - utilizar os serviços de forma responsável e econômica.

Art. 9º A Câmara não fornecerá itens de acompanhamentos como capas, películas e afins.

Art. 10. No caso da necessidade de reparos, o Vereador/Servidor deverá comunicar imediatamente o Setor de Patrimônio da Câmara, não podendo solicitar reparos por conta própria, respeitando as etapas da despesa pública se houver.

§ 1º Verificada a necessidade de reparos por conta da Câmara, a mesma tomará as devidas providências para o reparo.

§ 2º Em caso de danos ao aparelho e acessórios, se for constatado mal uso ou má conservação, sua recuperação ficará ao encargo do usuário, sem ônus para o Legislativo.

§ 3º O Presidente em exercício, juntamente com a Comissão de Levantamento e Reavaliação do Patrimônio da Câmara, ficará responsável por essa avaliação.

Art. 11. No caso de extravio, furto ou roubo do aparelho celular ou de seus acessórios, o usuário deverá:

I - comunicar imediatamente o Setor de Patrimônio da Câmara para providenciar junto à empresa de telefonia celular contratada, o bloqueio provisório ou definitivo do aparelho e as devidas providências a serem tomadas;

II - apresentar ao Setor de Patrimônio da Câmara, em até 24 (vinte e quatro) horas, cópia do Boletim de Ocorrência Policial, para que seja remetido à empresa de telefonia celular, para bloqueio das chamadas e/ou pacote de dados, como condição para a continuidade do bloqueio das ligações telefônicas;

Art. 12. O usuário do aparelho celular poderá, a qualquer momento, dispensar o seu uso, devolvendo-o ao Setor de Patrimônio da Câmara.

Art. 13. O Setor de Patrimônio da Câmara manterá controle mensal do uso dos aparelhos, elaborando relatório circunstanciado para apreciação da Presidência quando solicitado.

Art. 14. O descumprimento das disposições deste Ato ensejará:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - suspensão temporária do direito ao aparelho, na reincidência;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

III - retirada definitiva do aparelho, em caso de reiterado descumprimento.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 16. Fica revogado em seu inteiro teor o Ato da Mesa Diretora nº 3, de 5 de janeiro de 2017.

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga, 05 de agosto de 2025.

DANIEL DAVID

Presidente

EMERSON PEREIRA

1ª Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 05 de agosto de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE APARELHO CELULAR

Votuporanga/SP, ____ de _____ de 20 ____.

O Vereador/Servidor abaixo declara neste ato a retirada do aparelho celular das dependências da Câmara, passando a estar sob sua exclusiva responsabilidade enquanto fora das dependências da Câmara de Vereadores de Votuporanga/SP, mediante as seguintes condições:

Nº do IMEI: _____

Descrição: Smartphone: _____

Estado de Conservação: _____

Nome: _____

Vereador/Servidor

RG/Matrícula: _____

Retirada em ____/____/____.

Devolução em ____/____/____.

Autorizado por

Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga/SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

